



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º  
51/2021-PMRBI**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO  
IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A  
EMPRESA CONRADO ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES EIRELI, CONFORME  
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA  
DE PREÇOS N.º 11/2021-PMRBI.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 95.587.770/0001-99, situada à Rua 7 de Setembro, 720, Município de Rio Bonito do Iguçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º. 03.030.122/0001-19, situada na rua Expedicionário João Maria, 1019, CEP 85.301-410, centro, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada, pelo Sr. **EMERSON CONRADO**, residente e domiciliado na rua Souza Naves, 540, CEP 85.301-190, centro, Laranjeiras do Sul, PR, inscrito no CPF sob o n.º. 718.031.309-20 e portador da cédula de identidade n.º. 5.200.958-8SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação **Tomada de Preços n.º. 11/2021-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução de pavimentação com pedras irregulares em ruas do quadro urbano do município, de acordo com os projetos, planilha de serviços, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais anexos do presente edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução é do tipo empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma, bem como o edital e a proposta da contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ocorrer, durante a vigência do contrato, alterações de quantidades, conforme necessidade do Município, em até 25% em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/1.993.

1



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu



CNPJ 95 587 770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Presente termo de contrato é vinculado ao Edital de Licitação que rege o certame, bem como, a proposta da proponente vencedora.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor global do presente contrato é de **R\$ 520.000,00** (quinhentos e vinte mil reais), para a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dar-se-á da em parcelas de acordo com as medições previstas no cronograma físico-financeiro, emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Depto. de Engenharia da Prefeitura Municipal e serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, contendo a modalidade e o n°. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A nota fiscal deverá vir acompanhada pelo certificado de regularidade fiscal perante o INSS e ao FGTS, bem como a planilha de medição e também deverá vir especificado na nota fiscal:

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°. 11/2021-PMRBI**  
**Contrato Administrativo n°. 51/2021-PMRBI**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal, estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas anteriores estejam concluídos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação da ART de execução pela proponente vencedora e da matrícula da obra junto ao INSS.

**PARÁGRAFO NONO** - Os pagamentos das parcelas subseqüentes ficam condicionados a apresentação do boletim de medição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A liberação da última parcela fica vinculada ao pagamento referente à última parcela do ISSQN, do termo de recebimento provisório, e da apresentação da certidão negativa expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Será cobrado o imposto municipal ISSQN, com alíquota de 4% (quatro por cento) sobre o valor da mão de obra, referente a cada nota e sua respectiva medição, mediante guia de recolhimento emitida pelo setor de tributação municipal. Será considerado para efeitos de cálculo do ISSQN o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da obra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os recursos são oriundos da seguinte dotação orçamentária:  
1647-1016-05-002-15.451.0005.2014-4.4.90.52.00.00

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato vigorará por um período de 18 (dezoito) meses, de 08 de novembro de 2021 até a data de 17 de maio de 2023, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e utilização em até **12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme cronograma de execução**, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** deverá afixar em local de fácil visibilidade, a Placa da Obra conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Municipal, em até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato de empreitada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização da execução da obra será realizada por engenheiro da administração municipal.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** deve submeter-se à fiscalização e a responsabilidade pelos projetos das obras provisórias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso haja irregularidades na execução os pagamentos ficarão suspensos até que as mesmas sejam sanadas.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas sendo:

- a) assegurar a execução do objeto, a proteção e a conservação dos serviços, bem como respeitar rigorosamente as normas da ABNT;
- b) notificar a administração com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados de estrutura, das instalações elétrica e hidráulica, caso haver;
- c) manter no local dos serviços sinalização de obras, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- d) dar ciência (por escrito) a fiscalização de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto contratado;
- e) não manter em seu quadro de pessoal, menores de dezoito anos em horário noturno, ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas, ou destruições parciais ou totais isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possa surgir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** não poderá ceder no todo ou em parte o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

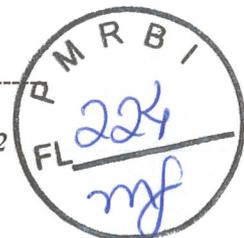
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente poderá ser admitida alteração do prazo com anuência expressa do **CONTRATANTE**, quando:

- a) ocorrer alteração do projeto;



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que tenha influência direta sobre a execução da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando ocorrer algum dos motivos supracitados, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito com no máximo vinte e quatro horas, para que a fiscalização constate a veracidade da ocorrência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- c) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- d) A **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- e) O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- f) **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

## CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.



### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 10 (dez) dias, após a comunicação ao **CONTRATANTE** da conclusão do objeto deste Contrato pela **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**. A aceitação da obra pelo **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 30 (trinta) dias do recebimento provisório. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a obra será considerada como recebida definitivamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À **CONTRATADA** quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do **CONTRATANTE** e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

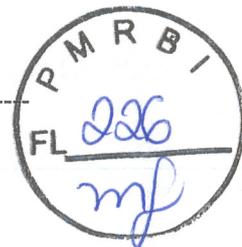


# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Não mantiver sua proposta;

Abandonar a execução do contrato;

Incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

Apresentar documento falso;

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

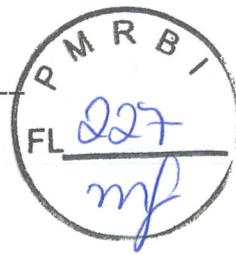


# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

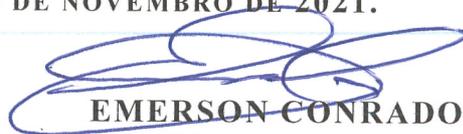
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento de qualquer adicional.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

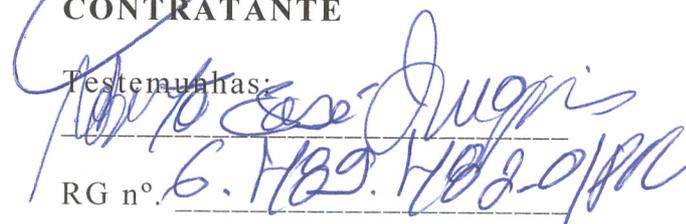
RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
SEZAR AUGUSTO BOVINO  
CONTRATANTE

  
EMERSON CONRADO  
CONTRATADA

Testemunhas:

RG n.º

  
6.189.182-0/PR

RG n.º

  
5.166.991-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42) 3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçú

- Paraná



**ORDEM DE SERVIÇO**

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2021 – PMRBI**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2021-PMRBI**

**OBJETO:**

Contratação de empresa para a execução de pavimentação com pedras irregulares em ruas do quadro urbano do município.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:**

12 (doze) meses, conforme cronograma de execução.

**VALOR TOTAL:**

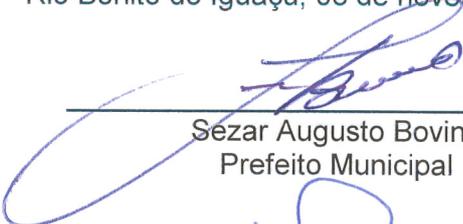
R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

**EXECUTORA:**

CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 03.030.122/0001-19, situada na rua Expedicionário João Maria, 1019, CEP 85.301-410, centro, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada, pelo Sr. EMERSON CONTRADO, residente e domiciliado na rua Souza Naves, 540, CEP 85.301-190, centro, Laranjeiras do Sul, PR, inscrito no CPF sob o nº. 718.031.309-20 e portador da cédula de identidade nº. 5.200.958-8SSP/PR.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizo o início dos trabalhos, objeto da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 11/2021-PMRBI, de acordo com os projetos, planilhas e cronograma de execução.

Rio Bonito do Iguaçú, 08 de novembro de 2021.

  
Sêzar Augusto Bovino  
Prefeito Municipal

  
Responsável Técnico do Município  
Maristela Mayer dos Santos  
Eng. Civil CREA PR-64294/D

  
Emerson Contrado  
Conrado Engenharia e Construções Eireli  
Contratada

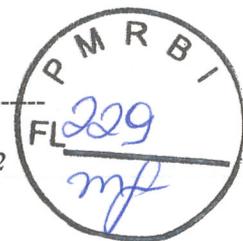


# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



## Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 51/2021-PMRBI

Tomada de Preços nº. 11/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 03.030.122/0001-19, situada na rua Expedicionário João Maria, 1019, CEP 85.301-410, centro, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada, pelo Sr. EMERSON CONRADO, residente e domiciliado na rua Souza Naves, 540, CEP 85.301-190, centro, Laranjeiras do Sul, PR, inscrito no CPF sob o nº. 718.031.309-20 e portador da cédula de identidade nº. 5.200.958-8SSP/PR.

Objeto: Contratação de empresa para a execução de pavimentação com pedras irregulares em ruas do quadro urbano do município.

Valor total: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Dotação orçamentária:

1647-1016-05-002-15.451.0005.2014-4.4.90.52.00.00

Prazo de vigência: 08/11/2021 à 17/05/2023.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme cronograma de execução.

Data de assinatura: 08/11/2021.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



PORTARIA Nº 324/2021  
DATA: 09/11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestores de Contratos Administrativos em atendimento aos dispostos no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 51/2021-PMRBI, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de pavimentação com pedras irregulares em ruas do quadro urbano do município, a Servidora Pública Sra. Maristela Mayer dos Santos, e como gestor o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Edson Rodrigo Camargo;

II – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 52/2021-PMRBI, cujo objeto é a contratação de empresa para a organização e realização de rodeio country, a Servidora Pública Sra. Maristela Mayer dos Santos, e como gestor a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão dos objetos dos respectivos contratos, para os quais foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência dos Contratos Administrativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 09 de novembro de 2021.

  
**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ**  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal  
DECRETO Nº 224/2021  
DATA: 09/11/2021

**SÚMULA:** Anula processo de votação do Projeto de Lei nº 028/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica anulado o processo de votação realizado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu do Projeto de Lei nº 028/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o Executivo a adquirir imóvel que especifica, submetido em primeiro turno de votação na sessão ordinária do dia 03/11/2021, bem como anulado o processo de votação do citado projeto submetido em segundo turno de votação na sessão extraordinária do dia 05/11/2021, face ao reconhecimento de vício formal dos atos praticados, culminando na inobservância às formalidades regimentais essenciais.

Art. 2º Fica a anulação do processo, retorne-se o processo legislativo a partir do estado de origem da matéria em referência, bem como possibilite-se a abertura de novo processo que venha substituí-la, em atendimento ao disposto no § 2º do Artigo 123 do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 048/2008).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 09 de novembro de 2021.

**ALDAIR TELES DA SILVA**  
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal  
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS Nº 08/2021

Declaro que autorizo o pagamento de diárias referentes ao mês de outubro de 2021 aos Servidores do Legislativo Municipal, de acordo com a Lei nº 1.663/2017 de 18/04/2017 e alterações posteriores, conforme segue:

NOME	MOTIVO/LOCAL/DATA	VALOR
Albair Teles da Silva	Participar do curso "A importância da iniciativa x competência na elaboração de leis, em emendas legislativas e os aspectos práticos para sua implantação - Dispensa e inexistência de licitação - Disposições da Lei 14.133/21", realizado pela M. Itatá Grande Consultoria e Treinamentos EIRELI-ME, nos dias 26 a 29 de outubro de 2021, na cidade de Foz de Iguaçu-PR.	1.200,00
Anelise Fabiana Niesciur	Participar do curso "A importância da iniciativa x competência na elaboração de leis, em emendas legislativas e os aspectos práticos para sua implantação - Dispensa e inexistência de licitação - Disposições da Lei 14.133/21", realizado pela M. Itatá Grande Consultoria e Treinamentos EIRELI-ME, nos dias 26 a 29 de outubro de 2021, na cidade de Foz de Iguaçu-PR.	1.200,00
Lucia Sobel	Participar do curso "A importância da iniciativa x competência na elaboração de leis, em emendas legislativas e os aspectos práticos para sua implantação - Dispensa e inexistência de licitação - Disposições da Lei 14.133/21", realizado pela M. Itatá Grande Consultoria e Treinamentos EIRELI-ME, nos dias 26 a 29 de outubro de 2021, na cidade de Foz de Iguaçu-PR.	1.200,00
Karino Simão Miguel	Participar do curso "A importância da iniciativa x competência na elaboração de leis, em emendas legislativas e os aspectos práticos para sua implantação - Dispensa e inexistência de licitação - Disposições da Lei 14.133/21", realizado pela M. Itatá Grande Consultoria e Treinamentos EIRELI-ME, nos dias 26 a 29 de outubro de 2021, na cidade de Foz de Iguaçu-PR.	1.200,00
Juceli Fátima de Lara Moleiros	Participar do curso "A importância da iniciativa x competência na elaboração de leis, em emendas legislativas e os aspectos práticos para sua implantação - Dispensa e inexistência de licitação - Disposições da Lei 14.133/21", realizado pela M. Itatá Grande Consultoria e Treinamentos EIRELI-ME, nos dias 26 a 29 de outubro de 2021, na cidade de Foz de Iguaçu-PR.	1.200,00

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de novembro de 2021.

**ALDAIR TELES DA SILVA**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
CNPJ 05.587.770/0001-09  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone (042) 653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**HOMOLOGAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 89/2021-PMRBI

Analisando o procedimento da Pregão e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº. 89/2021-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos das propostas, para contratação de empresa para organização e realização de rodéo county, em favor da empresa EQUIPE EDSON BRUSTOLIN RODEIO SHOW LTDA, pelo valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
CNPJ 05.587.770/0001-09  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone (042) 653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**Extrato de contrato**  
Contrato Administrativo nº. 52/2021-PMRBI  
Pregão Presencial nº. 86/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. 05.587.770/0001-09, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: EQUIPE EDSON BRUSTOLIN RODEIO SHOW LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.095.872/0001-67, com sede na Avenida Santos Dumont, 1540, Centro, CEP: 85.301-040, Laranjeiras do Sul, PR, neste ato representada pelo Sr. EDSON BRUSTOLIN, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 4.961.691-5 SSP-PR, inscrito no CPF nº. 680.865.559-48, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, 1540, Centro, CEP: 85.301-040, Laranjeiras do Sul, PR.

Objeto: Contratação de empresa para organização e realização de rodéo county. Valor total: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Dotação orçamentária:  
3036-000-06.002-13.392.0007.2026-3.390.39.00.00  
3040-501-06.003-13.392.0007.2026-3.390.39.00.00

Prazo de vigência: 09/11/2021 à 07/04/2022.  
Data de assinatura: 09/11/2021.  
Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - PR.

**ESTADO DO PARANÁ**  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal  
DECRETO Nº 225/2021  
DATA: 09/11/2021

**Súmula:** Nomeia a Comissão Permanente encarregada de realizar Processos Administrativos Disciplinares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2001 DE 23 DE MAIO DE 2001, ALTERADA POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR E LEI FEDERAL Nº 8.112 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, RESOLVE,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta por servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, juntamente com servidores do quadro efetivo do Executivo Municipal, ficando estes encarregados de realizar Processos Administrativos Disciplinares, para apuração de possíveis irregularidades no serviço público ou no desempenho das atribuições dos servidores públicos da Câmara Municipal:

**Titulares:**

**KELENE ALINE ALGERI**, servidora pública, ocupante do cargo de provimento efetivo de Controladora na Câmara Municipal, inscrita no CPF sob o nº 5.862.440-3;

**SIRLEI BIRANOSKI**, servidora pública, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo na Prefeitura Municipal, inscrita no CPF sob o nº 880.294.849-68 e RG nº 6.076.401-8;

**SIMONE ELISA DA CUNHA**, servidora pública, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora do quadro do Executivo Municipal, inscrita no CPF sob o nº 839.468.889-68 e RG nº 5.958.213-5.

**Suplentes**

**ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR**, servidora pública, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo do quadro da Câmara Municipal, inscrita no CPF sob o nº 007.469.449-93 e RG nº 7.195.097-2;

**LIDIANE ROSSI**, servidora pública, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira do quadro do Executivo Municipal, inscrita no CPF sob o nº 051.958.199-71 e RG nº 7.963.443-3;

**RAQUEL FÁTIMA CUNHA**, servidora pública, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora do quadro do Executivo Municipal inscrita no CPF sob o nº 913.367.169-91 e RG nº 6.248.034-91.

Art. 2º Cabe ao primeiro membro a função de presidir a comissão e na sua falta, impedimento ou suspensão no segundo e assim sucessivamente.

Art. 3º O Presidente da Comissão, designará o servidor que deve servir de secretário e também local e horário das reuniões previamente determinado, sempre que um fato assim o justifique.

**Parágrafo Único.** O secretário poderá ser integrante da comissão, nesse caso acumulando funções.

Art. 4º Em razão do quadro funcional reduzido da Câmara, e, portanto, não havendo servidores suficientes dentro os efetivos do órgão de forma qualificada para compor a Comissão, poderão ser requisitados servidores capacitados do quadro próprio do Executivo Municipal para compô-la.

Art. 5º Os suplentes substituirão os titulares da Comissão, nos casos de aposentadoria do servidor, impedimento, suspensão por motivo de saúde ou outro fato devidamente fundamentado, de acordo com a ordem de rol de nomes acima.

Art. 6º Quando houver no órgão servidor de provimento efetivo com grau de Bacharel em Direito, este terá preferência para ocupar a função de Presidente de Comissão.

Art. 7º Constatada irregularidade será aplicada as penalidades cabíveis constantes da Lei Complementar nº 018/2001 e Lei Federal 8.112/1990 assegurando ao acusado, ampla defesa.

Art. 8º Após a conclusão do processo a comissão emitirá parecer conclusivo sobre culpabilidade ou não do servidor público envolvido, para fins administrativos e disciplinares.

Art. 9º A Comissão não será remunerada e seus serviços são considerados serviços públicos relevantes.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 09 de novembro de 2021.

**ALDAIR TELES DA SILVA**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
CNPJ 05.587.770/0001-09  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone (042) 653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**Extrato de Termo Aditivo para Publicação**  
Contrato Administrativo nº. 12/2021-PMRBI  
Processo de Dispensa nº. 2/2021-PMRBI  
Segundo Termo Aditivo - Valor

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas atribuições, em face de Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 4.961.691-5 SSP-PR, inscrito no CPF nº. 03.019.947/0001-32, neste ato, representado pelo Sr. INOCENCIO DE OLIVEIRA ABREU, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF nº. 370.927.409-59, portador da carteira de identidade nº. 1.684.704 (SSP-PR), residente e domiciliado à Rua Santana, 1165, CEP 85.301-200, centro, Laranjeiras do Sul, PR.

OBJETO: Contratação de serviços médicos.

DO VALOR: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 05/11/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
CNPJ 05.587.770/0001-09  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone (042) 653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**Aviso de Licitação**  
Pregão Presencial nº. 89/2021-PMRBI

Sistema de Registro de Preços

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se em 09 de novembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua 7 de Setembro, nº. 720, Fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial, nº. 89/2021-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e limpeza destinados a manutenção das secretarias e departamentos. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal no Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico [www.riobonito.pr.gov.br](http://www.riobonito.pr.gov.br), no link Licitações, Rio Bonito do Iguaçu-PR, 09 de novembro de 2021.

**Roberto José Kwapis**  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
CNPJ 05.587.770/0001-09  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone (042) 653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**GABINETE DO PREFEITO**  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2021-PMRBI

Analisando o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, na apreciação da Tomada de Preços nº. 11/2021-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o julgamento da Comissão, de forma que ADJUDICO a contratação de empresa para a execução de pavimentação com pedras irregulares em ruas do quadro urbano do município, em favor da empresa CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, pelo valor total de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

**DIRETAS**

Atividade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Asfalto tipo 1	1000	100,00	100.000,00
2	Asfalto tipo 2	500	50,00	25.000,00
3	Asfalto tipo 3	200	20,00	4.000,00
4	Asfalto tipo 4	100	10,00	1.000,00
5	Asfalto tipo 5	50	5,00	500,00
6	Asfalto tipo 6	25	2,50	625,00
7	Asfalto tipo 7	12,5	1,25	156,25
8	Asfalto tipo 8	6,25	0,625	390,625
9	Asfalto tipo 9	3,125	0,3125	976,5625
10	Asfalto tipo 10	1,5625	0,15625	2460,9375
11	Asfalto tipo 11	0,78125	0,078125	6130,875
12	Asfalto tipo 12	0,390625	0,0390625	15322,875
13	Asfalto tipo 13	0,1953125	0,01953125	38645,75
14	Asfalto tipo 14	0,09765625	0,009765625	77291,5
15	Asfalto tipo 15	0,048828125	0,0048828125	153728,75
16	Asfalto tipo 16	0,0244140625	0,00244140625	307457,5
17	Asfalto tipo 17	0,01220703125	0,001220703125	614915,0
18	Asfalto tipo 18	0,006103515625	0,0006103515625	307457,5
19	Asfalto tipo 19	0,0030517578125	0,00030517578125	153728,75
20	Asfalto tipo 20	0,00152587890625	0,000152587890625	77291,5
21	Asfalto tipo 21	0,000762939453125	0,0000762939453125	38645,75
22	Asfalto tipo 22	0,0003814697265625	0,00003814697265625	153728,75
23	Asfalto tipo 23	0,00019073486328125	0,000019073486328125	77291,5
24	Asfalto tipo 24	0,000095367431640625	0,0000095367431640625	38645,75
25	Asfalto tipo 25	0,0000476837158203125	0,00000476837158203125	153728,75
26	Asfalto tipo 26	0,00002384185791015625	0,000002384185791015625	77291,5
27	Asfalto tipo 27	0,000011920928955078125	0,0000011920928955078125	38645,75
28	Asfalto tipo 28	0,0000059604644775390625	0,00000059604644775390625	153728,75
29	Asfalto tipo 29	0,00000298023223876953125	0,000000298023223876953125	77291,5
30	Asfalto tipo 30	0,000001490116119384765625	0,0000001490116119384765625	38645,75
31	Asfalto tipo 31	0,0000007450580596923828125	0,00000007450580596923828125	153728,75
32	Asfalto tipo 32	0,00000037252902984619140625	0,000000037252902984619140625	77291,5
33	Asfalto tipo 33	0,000000186264514923095703125	0,0000000186264514923095703125	38645,75
34	Asfalto tipo 34	0,00000009313225746151489375	0,000000009313225746151489375	153728,75
35	Asfalto tipo 35	0,000000046566128730757446875	0,0000000046566128730757446875	77291,5
36	Asfalto tipo 36	0,0000000232830643653787234375	0,00000000232830643653787234375	38645,75
37	Asfalto tipo 37	0,00000001164153218268936171875	0,000000001164153218268936171875	153728,75
38	Asfalto tipo 38	0,000000005820766091344680859375	0,0000000005820766091344680859375	77291,5
39	Asfalto tipo 39	0,0000000029103830456723404296875	0,00000000029103830456723404296875	38645,75
40	Asfalto tipo 40	0,00000000145519152283617021484375	0,000000000145519152283617021484375	153728,75
41	Asfalto tipo 41	0,0000000007275957614180851070921875	0,00000000007275957614180851070921875	77291,5
42	Asfalto tipo 42	0,00000000036379788070904255354609375	0,000000000036379788070904255354609375	38645,75
43	Asfalto tipo 43	0,000000000181898940354521276772546875	0,0000000000181898940354521276772546875	153728,75
44	Asfalto tipo 44	0,0000000000909494701772606383862734375	0,00000000000909494701772606383862734375	77291,5
45	Asfalto tipo 45	0,00000000004547473508863031916913671875	0,000000000004547473508863031916913671875	38645,75
46	Asfalto tipo 46	0,0000000000227373675443151595845354375	0,00000000000227373675443151595845354375	153728,75
47	Asfalto tipo 47	0,00000000001136868377215757979292271875	0,000000000001136868377215757979292271875	77291,5
48	Asfalto tipo 48	0,000000000005684341886078989646461359375	0,0000000000005684341886078989646461359375	38645,75
49	Asfalto tipo 49	0,0000000000028421709430394948232306796875	0,00000000000028421709430394948232306796875	153728,75
50	Asfalto tipo 50	0,00000000000142108547151974741161533984375	0,000000000000142108547151974741161533984375	77291,5
51	Asfalto tipo 51	0,00000000000071054273575987370578769921875	0,000000000000071054273575987370578769921875	38645,75
52	Asfalto tipo 52	0,000000000000355271367879936852893849609375	0,0000000000000355271367879936852893849609375	153728,75
53	Asfalto tipo 53	0,000000000000177635683939968426446919746875	0,0000000000000177635683939968426446919746875	77291,5
54	Asfalto tipo 54	0,0000000000000888178419699842132234598734375	0,00000000000000888178419699842132234598734375	38645,75
55	Asfalto tipo 55	0,00000000000004440892098499710661172993671875	0,000000000000004440892098499710661172993671875	153728,75
56	Asfalto tipo 56	0,000000000000022204460492499553305864968734375	0,0000000000000022204460492499553305864968734375	77291,5
57	Asfalto tipo 57	0,00000000000001110223024624997766528248341875	0,000000000000001110223024624997766528248341875	38645,75
58	Asfalto tipo 58	0,0000000000000055511151231249988326412171691875	0,0000000000000055511151231249988326412171691875	153728,75
59	Asfalto tipo 59	0,0000000000000027755575615624999416320808489375	0,0000000000000027755575615624999416320808489375	77291,5
60	Asfalto tipo 60	0,0000000000000013877787807812499708164040446875	0,0000000000000013877787807812499708164040446875	38645,75
61	Asfalto tipo 61	0,00000000000000069388939039062499854202022234375	0,00000000000000069388939039062499854202022234375	153728,75
62	Asfalto tipo 62	0,0000000000000003469446951953124997710101111691875	0,0000000000000003469446951953124997710101111691875	77291,5
63	Asfalto tipo 63	0,00000000000000017347234759765624998855055558489375	0,00000000000000017347234759765624998855055558489375	38645,75
64	Asfalto tipo 64	0,0000		